



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

PORTARIA SMCT Nº 20/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Santa Luzia – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, institui a Plataforma Mapa Cultural como ferramenta de inscrição no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O **Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988; nos termos do artigo 25 da Lei Municipal Complementar Nº 4.570, de 30 de março de 2023; nos termos da Lei Municipal Nº 3.978, de 08 de outubro de 2018; com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010; e, no disposto no artigo 81, no artigo 170 e no artigo 171 da Lei Orgânica Nº 1 do Município de Santa Luzia/MG, de 1º de setembro de 2000,

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia/MG dadas pela Lei Ordinária nº 3.161/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do artigo 6º da supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.342/2013 que “Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.543/2022 que “Altera dispositivo da Lei 3.342/2013 que ‘Aprova o Plano Municipal de Cultura – PMC e dá outras providências’”;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG para a implementação da Plataforma Mapa Cultural no Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho estabelecido no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG, nomeado pela Resolução da Presidência do CMPC nº 003/2023, para acompanhamento da implementação da Plataforma Mapa Cultural no Município de Santa Luzia/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM e instituída a Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, como ferramenta cadastro cultural e de gestão da política pública municipal de Cultura de Santa Luzia/MG.

Art. 2º O Mapa Cultural de Santa Luzia/MG consiste em uma plataforma de *software* livre, colaborativa, *on-line* e interativa de mapeamento do cenário cultural luziense e se constitui como instrumento de governança digital no aprimoramento da gestão pública, dos mecanismos de participação e da democratização do acesso às políticas culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT de Santa Luzia/MG.

Art. 3º A Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG é constituída de um banco de dados georreferenciados que reúne e organiza cadastros referente aos segmentos:

I – de Artes e Ofícios; e,

II – de Patrimônio Histórico e Cultural, respectivamente.

Parágrafo Único: A Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG fornecerá informações sobre bens materiais e imateriais, espaços, agentes, instituições, Coletivos Culturais, projetos e eventos artísticos e culturais no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 4º O cadastramento na Plataforma Mapa Cultural é livre, gratuito, colaborativo, poderá ser realizado a qualquer tempo e terá basicamente 2 (duas) configurações de perfis de agentes culturais, a saber:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG

Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000

Horário: 8h às 17h - Telefone: (31) 99187-6464

Página 1 de 10



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

I – agente individual; e,

II - agente coletivo.

§ 1º Cada agente cultural, independentemente se é pessoa física ou jurídica, poderá se cadastrar na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Portaria, os grupos artísticos e/ou culturais não formalizados, serão entendidos como coletivos culturais.

§ 3º Os coletivos culturais, a que se refere o § 2º deste *caput*, poderão se cadastrar na Plataforma Mapa Cultural, como agentes coletivos, conforme inciso II deste *caput*.

§ 4º Para cumprimento do disposto no § 3º deste *caput*, o coletivo cultural interessado em realizar o seu cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, deverá conferir autorização formal a um dos seus membros para que o mesmo realize o referido cadastro.

§ 5º Os agentes culturais, quando se tratarem de pessoas jurídicas, serão cadastrados na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, pelo seu representante legal.

§ 6º Cada agente cultural cadastrado na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, poderá cadastrar agentes e espaços culturais dos quais seja responsável, de forma vinculada ao seu perfil pessoal.

§ 7º Cada perfil deverá conter, ao menos, 1 (uma) foto do agente cultural e, ao menos, 1 (um) arquivo fotográfico e/ou audiovisual que comprove atuação nas áreas e segmentos assinalados.

§ 8º Para o cumprimento do disposto no § 7º deste *caput*, o agente cultural terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da realização do cadastro, ficando o cadastro, após este prazo, sujeito:

- a) à exclusão, por parte da equipe da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG responsável pelo gerenciamento da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG; e,
- b) à solicitação de impugnação do cadastro, por parte de demais usuários da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG.

Art. 5º O preenchimento das informações de cadastro na Plataforma Mapa Cultural é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único: Ao se registrar na Plataforma Mapa Cultural, o agente cultural autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, observado o disposto nas Leis Federais, de nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e de nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações ou documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§ 1º Ficam extintos todo e qualquer formulário de papel anteriormente aplicado a esta finalidade em exercício anterior ao ano de 2020.

§ 2º Ficam os cadastros culturais realizados entre janeiro de 2020 e maio de 2023 - de agentes e de instituições culturais de Santa Luzia/MG - validados para o pleito de recursos advindos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§ 3º Para fins de execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de Santa Luzia/MG, bem como para a execução da Lei Federal nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, ficam validados, também, os cadastros realizados por meio de preenchimento do

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG

Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000

Horário: 8h às 17h - Telefone: (31) 99187-6464



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

formulário *on-line* a que se refere a PORTARIA SMCT 26/2023 e segundo os seus regramentos até a data da publicação desta Portaria.

§ 4º Para quaisquer outras finalidades além das constantes no § 2º e no § 3º deste *caput*, se admitirá como oficial, apenas a Plataforma Mapa Cultural do Município de Santa Luzia/MG como ferramenta de cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG e para os desígnios da Lei Municipal nº 3161 de 2010.

Art.7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrarem em mais de uma área ou segmento.

Art.8º O registro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC/Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG, através da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG é indispensável para a obtenção de recursos junto ao Fundo Municipal de Cultura – FMC de que trata a Lei Ordinária nº 3.161/2010.

Art. 9º Os registros coletados e compilados pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC/Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG, através da Plataforma Mapa Cultural, de que trata esta Portaria, serão organizados por segmentos conforme consta a seguir:

I – Artes e Ofícios:

- a) Academia de Arte/Cultura;
- b) Arte de Rua;
- c) Arte Digital;
- d) Arte e Educação;
- e) Artes Clássicas;
- f) Artes do Espetáculo;
- g) Artes Integradas;
- h) Artes Manuais;
- i) Artes Marciais:
 - i. Aikido;
 - ii. Boxe;
 - iii. Boxe Chinês;
 - iv. Jiu-Jitsu;
 - v. Judô;
 - vi. Karatê;
 - vii. Kombatô;
 - viii. Krav Magá;
 - ix. Kung Fut;
 - x. Luta Marajoara;
 - xi. MMA;
 - xii. Muay Thai;
 - xiii. Shuai Jiao;
 - xiv. Taekwondo;
 - xv. Tai Chi Chuan;
 - xvi. Tarracá;
 - xvii. Uru-Can;



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- xviii. Vale-tudo;
- xix. Outra;
- j) Artes Visuais;
- k) Artesanato;
- l) Audiovisual;
- m) Cabelereiro(a);
- n) Capoeira;
- o) Carnaval;
- p) Casa de Show/Casas Noturnas;
- q) Cerimonial;
- r) Cinema;
- s) Circo;
- t) Coletivos Culturais;
- u) Contação de História;
- v) Congado;
- w) Congadas;
- x) Cooperativa;
- y) Corte e Costura;
- z) Dança:
 - i. Dança Clássica;
 - ii. Dança Contemporânea;
 - iii. Dança Popular;
 - iv. Dança Urbana;
 - v. Dança Tradicional Brasileira;
 - vi. Dança Popular Tradicional;
 - vii. Dança Acadêmica;
 - viii. Dança Jazz;
 - ix. Outro(a);
- aa) Desenho;
- bb) Design:
 - i. Design de Cílios;
 - ii. Design de Interiores;
 - iii. Design de Moda;
 - iv. Design de Sobrancelhas;
 - v. Design de Unhas;
 - vi. Design Gráfico;
 - vii. Web Design;
 - viii. Outro;
- bb) Direito Autoral;
- cc) Economia;



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- i. Economia Criativa;
- ii. Economia da Cultura;
- iii. Economia Solidária;
- iv. Outra;
- dd) Escola de Arte;
- ee) Escultura;
- ff) Estética da mulher;
- gg) Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras;
- hh) Folia de Reis/Reisados;
- ii) Fotografia;
- jj) Gastronomia:
 - i. Bares;
 - ii. Cafeterias;
 - iii. Comida de Buteco;
 - iv. Comidas Exóticas;
 - v. Comidas Tradicionais;
 - vi. Confeitarias;
 - vii. Docerias;
 - viii. Restaurantes;
 - ix. Outros(as);
- kk) Ginástica:
 - i. Ginástica Artística;
 - ii. Ginástica Rítmica;
 - iii. Outra;
- ll) Gravura;
- mm) Guia Turístico;
- nn) Humor;
- oo) Igrejas, Religiões, Templos e Crenças:
 - i. Assembleia de Deus;
 - ii. Bahismo;
 - iii. Budismo;
 - iv. Candomblé;
 - v. Congregação Cristã do Brasil;
 - vi. Crenças Indígenas;
 - vii. Hare Krishna;
 - viii. Hinduismo;
 - ix. Igreja Adventista do Sétimo Dia;
 - x. Igreja Batista;
 - xi. Igreja Católica Apostólica Romana;
 - xii. Igreja Católica Ortodoxa;
 - xiii. Igreja Deus é Amor;
 - xiv. Igreja do Evangelho Quadrangular;
 - xv. Igreja Luterana;
 - xvi. Igreja Messiânica;
 - xvii. Igreja Metodista;



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- xviii. Igreja Presbiteriana;
- xix. Igreja Universal do Reino de Deus;
- xx. Islamismo;
- xxi. Judaísmo;
- xxii. Kardecismo;
- xxiii. Mórmon;
- xxiv. Omelokó;
- xxv. Outros Penteconstais e Neopentecostais;
- xxvi. Quimbanda;
- xxvii. Santo Daime;
- xxviii. Seicho-no-iê;
- xxix. Taoismo;
- xxx. Testemunhas de Jeová;
- xxxi. Tradições Esotéricas;
- xxxii. Umbanda;
- xxxiii. Xintoísmo;
- xxxiv. Outro(a);
- pp) Ilustração;
- qq) Jogos Eletrônicos(games);
- rr) Jornalismo;
- ss) Leitura;
- tt) Literatura;
- uu) Livro;
- vv) Mídias Livres;
- ww) Mídias Sociais;
- xx) Moda;
- yy) Museu;
- zz) Música:
 - i. Banda Marcial;
 - ii. Canto Coral;
 - iii. Música Cerimonial;
 - iv. Música Eletrônica;
 - v. Música Erudita;
 - vi. Música Gospel;
 - vii. Música Litúrgica;
 - viii. Música Popular;
 - ix. Música Sacra;
 - x. Outras;
- aaa) Novas Mídias;
- bbb) Pastourinhas;
- ccc) Performance;
- ddd) Pintura;
- eee) Ponto de Cultura;



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- fff) Povos de Terreiros afro-brasileiros;
- ggg) Produção e Gestão Cultural;
- hhh) Quilombola;
- iii) Rádio;
- jjj) Reinado;
- kkk) Teatro:
 - i. Teatro de Bonecos;
 - ii. Teatro de Fantoques;
 - iii. Teatro de Palco;
 - iv. Teatro de Rua;
 - v. Outro;
- lll) Televisão; e,
- mmm) Trancista.

II – Patrimônio Histórico e Cultural:

- a) Antropologia;
- b) Arqueologia;
- c) Arquitetura-Urbanismo;
- d) Arquivos;
- e) Associação:
 - i. Associação Comunitária;
 - ii. Associação Cultural;
 - iii. Associação de Bairro;
 - iv. Outro(a);
- f) Biblioteca;
- g) Centros culturais;
- h) Circuito de Presépios;
- i) Coleções Particulares;
- j) Comunidades Tradicionais:
 - i. Comunidade de Pescadores(as) Artesanais;
 - ii. Comunidade de Povos Ciganos;
 - iii. Comunidade de Povos de Terreiros afro-brasileiros;
 - iv. Comunidade de Indígenas;
 - v. Comunidades de Matriz Africana;
 - vi. Comunidades Extrativistas;
 - vii. Comunidades Ribeirinhas;
 - viii. Comunidades Rurais;
 - ix. Quilombolas;
 - x. Outra Comunidade Tradicional;
- k) Culturas:
 - i. Cultura Afro-Brasileira;
 - ii. Cultura Cigana;
 - iii. Cultura DEF;

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG

Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000

Horário: 8h às 17h - Telefone: (31) 99187-6464



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- iv. Cultura Digital;
- v. Cultura e Comunicação;
- vi. Cultura e Direitos Humanos;
- vii. Cultura e Educação;
- viii. Cultura e Esporte;
- ix. Cultura e Meio Ambiente;
- x. Cultura e Saúde;
- xi. Cultura Hip-Hop e Funk;
- xii. Cultura LGBTQIAPN+;
- xiii. Cultura Negra;
- xiv. Cultura Popular;
- xv. Cultura, Infância e Adolescência;
- xvi. Culturas dos Povos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- xvii. Culturas dos Povos Indígenas;
- xviii. Culturas dos Povos Nômades;
- xix. Culturas Estrangeiras;
- xx. Culturas Populares;
- xxi. Culturas Quilombolas;
- xxii. Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- xxiii. Culturas populares;
- xxiv. Outras Culturas;
- l) Eventos;
- m) Festas:
 - i. Festas Populares;
 - ii. Festejos Juninos e Julhinos;
 - iii. Festas Religiosas;
 - iv. Festas Tradicionais;
 - v. Festas Regionais;
 - vi. Outras Festas;
- n) Filosofia;
- o) História e Cultura;
- p) Historiografia luziense, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como hemerografia, antropologia, geografia, sociologia e outros;
- q) Intercâmbio Cultural;
- r) Jornalismo;
- s) Movimentos Sociais;
- t) Museus;
- u) Patrimônio Imaterial;
- v) Patrimônio Intangível;
- w) Patrimônio Material;
- x) Patrimônio Tangível;
- y) Pesquisa em Cultura;
- z) Salas de memória;



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- aa) Tradições Populares;
- bb) Turismo:
 - i. Hotéis;
 - ii. Pontos Turísticos;
 - iii. Pousadas; e,
 - iv. Outro(a).

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG encarregada de disponibilizar, gratuitamente, a Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, como ferramenta municipal de cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC/Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG, por meio do endereço eletrônico <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

Art. 11 O gerenciamento do SMIIC/CCM de Santa Luzia/MG da Plataforma Mapa Cultura de Santa Luzia/MG, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG de modo a garantir o seu bom funcionamento, estabilidade e permanente publicação, além de:

- a) realizar a gestão dos conteúdos da plataforma conforme termos de uso;
- b) analisar novas propostas de utilização da plataforma por outras instâncias públicas ou da sociedade civil;
- c) propor ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG ações para atualização de sua implementação no âmbito da Política Municipal de Cultura, quando for o caso;
- d) desenvolver ações de validação e saneamento de dados conforme termos de uso.

Art. 12 Para fins de cumprimento do art. 11 desta Portaria, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I. Ausiane de Oliveira Costa, matrícula 36.718;
- II. Giuliana Castiglioni Alves, matrícula 33.572;
- III. Juliana Cristina Facre, matrícula 33.261;
- IV. Kássio Alves Mendes, matrícula 36.676;
- V. Stephane Paula Freitas Reis, matrícula 36.679; e,
- VI. Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula 9.229.

Art. 13 Observadas as disposições constantes nesta Portaria e na Lei Ordinária nº 3.161 de 2010, fica assegurado a todo cidadão/instituição residente e/ou atuante em Santa Luzia/MG, o direito de se inscrever no SMIIC/CCM de Santa Luzia/MG, através da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, a qualquer tempo, desde que sejam:

- a) pessoas físicas, residentes em Santa Luzia/MG, com comprovada atuação na área cultural;
- b) agentes culturais comprovadamente atuantes na área cultural do Município de Santa Luzia/MG, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Santa Luzia/MG;
- c) pessoas jurídicas legalmente registradas, sediadas em Santa Luzia/MG e com atuação na área cultural há, no mínimo, um ano;
- d) teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, inventariados e de interesse de preservação, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, escolas de música, escolas de teatro, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG

Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000

Horário: 8h às 17h - Telefone: (31) 99187-6464



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

e outros de interesse cultural.

Art. 14 Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo –SMCT de Santa Luzia/MG, impugnação fundamentada do cadastramento de pessoa ou entidade na Plataforma Mapa Cultural, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG analisar e decidir sobre a impugnação.

§ 1º A solicitação de impugnação deverá ser apresentada por ofício e direcionada ao Plenário do CMPC.

§ 2º O CMPC analisará, em reunião ordinária ou extraordinária, as solicitações de impugnação apresentadas no mês anterior.

§ 3º Será resguardado ao requerente direito de fala ao Plenário do CMPC e caberá ao mesmo decidir fazer uso do direito ou não.

§ 4º O agente – cujo cadastro estiver sob solicitação de impugnação – deverá ser notificado a comparecer ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais -CMPC de Santa Luzia/MG na reunião em que a impugnação do seu cadastro estiver em pauta.

§ 5º A notificação de que trata o § 4º deste *caput* será realizada por meio das informações de contato constantes na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG.

§ 6º O agente cultural – cujo cadastro estiver sob solicitação de impugnação – terá resguardado o direito de fala ao Plenário do CMPC e caberá ao mesmo, decidir fazer uso do direito ou não.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG em diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG.

Art. 16 O formulário *on-line* (Cadastro Permanente) a que se refere a PORTARIA SMCT 26/2023 deixará de receber inscrições/cadastros a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 17 Fica revogada a Portaria SMCT nº 113, de 7 de dezembro de 2023.

Art. 18 Fica revogada a Portaria SMCT nº 115, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 19 Fica revogada a Portaria SMCT nº 4/2024, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de dezembro de 2023.

Santa Luzia/MG, 16 de abril de 2024.

[Conforme assinatura eletrônica]

OBSERVAÇÃO: O Documento contém 10 (dez) páginas numeradas e está assinado eletronicamente na Página 10 de 10.

Cassiano Luís Boldori
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG
Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000
Horário: 8h às 17h - Telefone: (31) 99187-6464
Página 10 de 10